

Regime Geral da Prevenção da Corrupção



Declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos da Administração Pública

Foi publicada na passada sexta-feira a **Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de fevereiro**, que altera o artigo 3.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, que aprovou o **modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas** abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

O alerta vai para a **data de entrada em vigor** da Portaria hoje publicada, e, conseqüentemente, para a obrigatoriedade da declaração de inexistência de conflito de interesses, a qual passa a ser de **1 ano após a publicação da Portaria – ou seja, 14 de agosto de 2025**.

Conforme o preâmbulo do diploma legal hoje publicado, a prorrogação da data de entrada em vigor justifica-se com o facto de o regime legal atualmente previsto no artigo 13.º, n.º 2, do RGPC ter um âmbito de aplicação muito abrangente, tanto no plano subjetivo como objetivo, o que coloca dificuldades de aplicação, especialmente no que toca a entidades envolvidas num número significativo de procedimentos administrativos.

Acresce que, estando prevista na Agenda Anticorrupção, aprovada pelo Conselho de Ministros em 20 de junho de 2024, uma revisão do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (cujo Anexo aprova, precisamente, o RGPC), é provável que essa revisão possa vir a implicar uma alteração ao acima referido artigo 13.º, n.º 2, do RGPC.

Parece-nos, pois, que a prorrogação do prazo de entrada em vigor operada pela Portaria hoje publicada relativamente visa, principalmente, permitir a adaptação das entidades administrativas abrangidas pelo RGPC relativamente às esperadas alterações a este regime legal.

Lisboa, 17 de fevereiro de 2025

Para mais informações, contactar:



Tiago Ponces de Carvalho
Director | Procesal Lisboa
tiago.ponces@pt.Andersen.com

ANDERSEN, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38 - 3.

A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser